



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS
PÚBLICOS
GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

Resolução nº 209, de 19 de junho de 2023

Dispõe sobre o **Auto de Infração nº 41.991** (47144827), lavrado em nome da empresa **EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA** (CNPJ nº 01.543.354/0001-45), conforme processo nº **202300029001958**.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019;

Considerando que o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto 9.533, de 09 de outubro de 2019, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão ser por ele deliberadas;

Considerando o disposto na **Resolução nº 297/2007-CG, do Conselho de Gestão da AGR**, de 27 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os procedimentos para regular a imposição de penalidades aos concessionários, permissionários ou autorizatários dos serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado de Goiás;

Considerando que a empresa **EXPRESSO SÃO**

LUIZ LTDA devidamente notificada não apresentou recurso demonstrando seu inconformismo contra o **Auto de Infração nº 41.991**;

Considerando as manifestações constantes do processo e, principalmente, do **Relatório nº 62/2023-AGR/CREG3-16168** (47495018), bem como, do **Voto nº 53/2023-AGR-CREG3-16168** (47556174), que passam a ser parte integrante desta decisão;

Considerando a decisão uniforme dos membros do Conselho Regulador da AGR em reunião realizada no dia **07/06/2023**;

RESOLVE:

Art. 1º - **Considerando** a improcedência do auto de infração pela falta de requisito formal para sua validade, bem como, a duplicidade de autuações pelo mesmo motivo, conforme registrado nos autos de nº 202300029001959, caracterizando a incidência de *bis in idem*, com supedâneo no Despacho nº 409/2023 e Despacho nº 412/2023, da Coordenação de Fiscalização de Transportes e da Gerência de Transportes, respectivamente, decidir pela **anulação do Auto de Infração nº 41.991**, lavrado em desfavor da empresa **EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA**.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 19 dias do mês de junho de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 07/07/2023, às 21:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **48845065** e o código CRC **C28C3F95**.

AVENIDA GOIÁS , ED. VISCONDE DE MAUA 305 - Bairro CENTRO -
GOIANIA - GO - CEP 74005-010 - .



Referência: Processo nº
202300029001958



SEI 48845065